



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL/MG
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, MEDIANTE TECNOLOGIA SIP TRUNKING, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 32.756,32
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	A partir do dia 15/10/2026
INÍCIO DA DISPUTA:	Dia 20/10/2026 às 08:30 horas/minutos
FIM DA DISPUTA	Dia 20/10/2026 às 14:30 horas/minutos
LOCAL DA SESSÃO	Plataforma Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 077/2023 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: www.pedraazul.mg.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Plataforma Licitar Digital.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela Plataforma Licitar Digital

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.414.565/0001-80, com sede na Praça Theopompo de Almeida, nº 250, Centro, Pedra Azul/MG, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os valores legais vigentes, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 077/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as condições deste Edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação JOVINO JARDEM FREITAS SOUZA, designado pela Portaria nº 007/2026, de 05/01/2026, com auxílio da equipe de apoio, conforme atos constantes do processo administrativo.

1.3. A sessão pública será realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), em data e horário indicados neste Edital.

1.4. O procedimento busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

2.1. A sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 006/2026 será iniciada no dia **20/10/2026 às 08:30 horas**, horário de Brasília, na Plataforma Licitar Digital.

2.2. Caso a sessão não possa ser realizada na data estabelecida, será remarcada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação deste Edital, sem prejuízo das comunicações realizadas na plataforma eletrônica.

2.3. O período de divulgação do aviso e recebimento de propostas observará o prazo mínimo previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente dispensa eletrônica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, MEDIANTE TECNOLOGIA SIP TRUNKING, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações e condições do Termo de Referência e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

3.2. O julgamento será realizado pelo menor preço global para o período inicial de 12 (doze) meses, considerando a solução como um todo.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente:

03.01.01 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2016 Manutenção Ativ. da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 15000000000 Dotação: 0079

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

5.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

5.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso de chave de identificação e senha pessoal.

5.3. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como aos demais beneficiários legalmente equiparados, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Não poderão participar aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos, ou que incidam nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.6. Também não poderá participar pessoa física ou jurídica que esteja impossibilitada de contratar em decorrência de sanção vigente, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada.

5.7. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão contratante, bem como de pessoa que mantenha vínculo capaz de caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

5.8. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de declaração ou informação falsa.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do período indicado no aviso, observadas as funcionalidades e regras da plataforma.

6.2. No cadastramento da proposta, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições do Edital e anexos; que cumpre os requisitos de habilitação; e que se responsabiliza pela veracidade dos documentos apresentados.

6.3. Declarará, ainda, que sua proposta compreende todos os custos necessários à prestação integral dos serviços, inclusive implantação, configuração, ativação, portabilidade, equipamentos e interfaces



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

de responsabilidade da contratada, suporte, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas incidentes.

6.4. O fornecedor deverá declarar que não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não utiliza trabalho degradante ou forçado e que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar seu enquadramento e a aptidão para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fornecedor poderá retirar ou substituir sua proposta antes do encerramento do período de recebimento, conforme as regras da plataforma.

6.7. A falsidade de declaração ou documento sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá indicar a descrição da solução compatível com o Anexo I e com o Termo de Referência, o valor mensal e o valor global para o período inicial de 12 (doze) meses.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

7.3. Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional posterior por recursos cuja responsabilidade tenha sido atribuída à contratada.

7.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.

7.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública, salvo prazo superior indicado pelo fornecedor.

7.6. A apresentação da proposta implica compromisso de prestar os serviços em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

8.1. A abertura da dispensa eletrônica/ sessão pública ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados.

8.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os fornecedores ocorrerá por meio do sistema eletrônico, cabendo aos participantes acompanhar as mensagens e atos praticados.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances sucessivos sobre o valor global da contratação, exclusivamente por meio do sistema, sendo informados do recebimento e do valor registrado.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observadas as regras e o intervalo mínimo eventualmente configurado na plataforma. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

8.6. A etapa de lances observará o modo de disputa aberto e o período definido no aviso da contratação direta e na plataforma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

8.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que aceitável.

8.8. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço global e à adequação da solução às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

9.2. Quando a proposta permanecer acima do valor estimado ou máximo aceitável, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, por meio do sistema eletrônico.

9.3. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado.

9.4. O fornecedor provisoriamente vencedor deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, a proposta final ajustada ao último lance/negociação e os documentos complementares solicitados.

9.5. Serão desclassificadas propostas que contenham vícios insanáveis, não obedeçam às especificações técnicas, apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo admitido pela Administração, ou incidam em outra hipótese legal de desclassificação.

9.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta e a conformidade da solução ofertada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, o fornecedor provisoriamente vencedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando pertinente, econômico-financeira e técnica, na medida necessária e proporcional ao objeto, observada a documentação exigida neste Edital.

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

10.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de telefonia fixa e/ou solução de telecomunicações utilizando tecnologia SIP Trunking ou solução tecnicamente equivalente, compatível em características e complexidade com o objeto desta contratação.

10.5.2. Os atestados deverão demonstrar experiência relacionada à disponibilização ou operação de troncos SIP; realização e recebimento de chamadas por meio de STFC; integração com central telefônica, PABX, SBC ou infraestrutura equivalente; e suporte e manutenção de serviço continuado de telefonia.

10.5.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, desde que, em conjunto, demonstrem capacidade técnica compatível com o objeto, não sendo exigido quantitativo mínimo específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

10.5.4. A licitante deverá ser prestadora regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, devendo apresentar ato de autorização, termo de autorização ou documento oficial equivalente que comprove sua regularidade perante o órgão regulador.

10.5.5. A licitante deverá possuir condições regulatórias e operacionais próprias para disponibilização e manutenção das numerações DDR necessárias à execução contratual, devendo os recursos de numeração utilizados na solução estar vinculados à própria prestadora ou regularmente sob sua gestão nos sistemas oficiais de administração e portabilidade de numeração.

10.5.6. A licitante deverá comprovar possuir estrutura de interconexão apta à prestação do STFC na área atendida, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) instrumento vigente de interconexão com outra prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, ou documento tecnicamente equivalente que demonstre a efetiva capacidade de troca e encaminhamento de tráfego telefônico.

10.5.7. O documento de interconexão deverá ser compatível com a área de prestação do serviço e com a solução ofertada, observada a regulamentação vigente da ANATEL.

10.5.8. A Administração poderá consultar os sistemas oficiais da ANATEL e da entidade administradora dos recursos de numeração e portabilidade, inclusive aqueles operados pela ABR Telecom, bem como solicitar documentação complementar para confirmação das informações apresentadas.

10.5.9. Não será admitida, para atendimento do núcleo do objeto, utilização de autorização STFC pertencente exclusivamente a terceiro. A exigência de autorização própria para prestação do STFC encontra-se fundamentada em justificativa técnica específica integrante do processo administrativo.

10.5.10. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados e documentos técnicos, inclusive solicitando contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos relacionados à execução declarada.

10.5.11. A restrição relacionada à utilização de Asterisk no núcleo da solução observará a Nota Técnica específica integrante do processo administrativo, não constituindo requisito adicional de experiência anterior da licitante.

10.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, a seguinte documentação:

- I) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição se efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial. A certidão apresentada após o dia 31 de março do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

10.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal para regularização nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado; em caso contrário, será examinado o fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e concluída a fase de habilitação, será assegurada manifestação de intenção de recorrer e apresentação das razões recursais na forma e nos prazos definidos pelo sistema e pela Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis ao rito adotado.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade competente por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado para julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

11.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa, para fins deste Edital, a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a contratação ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa será fixada de forma proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados, conforme definido no instrumento contratual ou no processo de responsabilização, observados os limites legais.

12.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por meio da Plataforma Licitar Digital ou pelo e-mail licitacao@pedraazul.mg.gov.br, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para apresentação da proposta.

13.2. As respostas serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade do Edital, sem prejuízo de comunicação pela plataforma eletrônica.

13.3. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, podendo o Agente de Contratação atribuí-lo, de forma motivada, quando necessário à preservação da legalidade e competitividade do procedimento.

13.4. Acolhida a impugnação com alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será divulgada nova data, respeitado o prazo mínimo legal aplicável.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. A implantação da solução deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou da formalização contratual, conforme definido no instrumento, devendo a prestação ocorrer de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante a vigência contratual.

14.2. Os serviços serão recebidos e medidos mensalmente, considerando a efetiva disponibilização da solução, o funcionamento das numerações, a continuidade do serviço, o atendimento ao SLA e as demais condições previstas no Termo de Referência.

14.3. Constatadas falhas, indisponibilidades ou desconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional, observados os prazos de atendimento e restabelecimento definidos no Termo de Referência e sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

14.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a medição, a liquidação da despesa e a apresentação de nota fiscal/fatura regularmente atestada pela fiscalização, no prazo administrativo definido pelo Município, observadas as retenções tributárias legais.

14.5. A Administração poderá realizar glosas proporcionais por indisponibilidade ou serviço não adequadamente prestado, bem como deduzir valores correspondentes a multas, indenizações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

outras obrigações líquidas da contratada, observadas as condições do Termo de Referência e o devido processo legal quando aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento e da contratação.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à contratação, observados a boa-fé, a necessidade e os demais princípios previstos na LGPD.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos, quando houver, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adjudicação e homologação, se constatada a regularidade do procedimento.

16.2. A contratação será formalizada por contrato administrativo, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, passível de prorrogação sucessiva, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas as condições legais e a manutenção da vantajosidade.

16.3. O fornecedor adjudicatário deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade regulatória necessária à efetiva prestação do STFC.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Administração poderá revogar a dispensa eletrônica por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão motivada, observada a Lei nº 14.133/2021.

17.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sem direito a ressarcimento pela Administração.

17.3. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às consequências legais em caso de falsidade.

17.4. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação ou a compreensão da proposta não implicará, por si só, afastamento do fornecedor, observados o interesse público e a segurança da contratação.

17.5. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no site oficial do Município, no PNCP e na Plataforma Licitar Digital, conforme aplicável.

17.7. Fica eleito o foro competente da Comarca de Pedra Azul/MG para dirimir questões decorrentes da contratação que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

17.8. Integram este Edital:

Anexo I - Especificações e Quantitativos do Objeto;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Declarações Unificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

Anexo IV - Minuta de Instrumento Contratual; e

Anexo V - Termo de Referência

Anexo VI – Nota Técnica – Restrição à utilização de Asterisk

Anexo VII – Justificativa Técnica para Execução Direta do Núcleo do STFC

Pedra Azul/MG, 14 de outubro de 2026.

MARCELLA CAROBA PORTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mediante tecnologia SIP Trunking, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, conforme condições detalhadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mediante tecnologia SIP Trunking, com troncos SIP dedicados e redundantes, capacidade tecnológica para processamento de, no mínimo, 60 canais de voz simultâneos, disponibilização operacional de até 60 canais, manutenção de 60 numerações DDR, portabilidade quando necessária e chamadas locais e de longa distância nacional ilimitadas, fixo-fixo e fixo-móvel.	MÊS	12

1. A solução deverá atender integralmente às especificações, requisitos técnicos, níveis de serviço, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota Técnica específica integrante do processo.
2. A prestação deverá contemplar funcionamento contínuo 24x7, disponibilidade mensal mínima de 99,5%, implantação em até 60 (sessenta) dias e as demais condições de execução definidas no Termo de Referência.
3. A execução do núcleo do STFC deverá ser realizada diretamente pela contratada, mediante autorização própria perante a ANATEL, observadas as condições de numeração, interconexão e vedação à subcontratação estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE/E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026

Apresentamos proposta para a prestação dos serviços objeto da contratação, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência, nos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR. MENSAL	VLR. GLOBAL (12 MESES)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mediante tecnologia SIP Trunking, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência.	MÊS	12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES: R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO: até 60 (sessenta) dias, conforme Edital e Termo de Referência.

Declaro que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação integral dos serviços, inclusive implantação, configuração, ativação, portabilidade, equipamentos e interfaces de responsabilidade da contratada, suporte, manutenção, tributos e encargos, e que a solução ofertada atende às especificações do Edital e do Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

01 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

02 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declara, sob as penas da lei, que inexistente fato impeditivo à habilitação e à participação na presente contratação, obrigando-se a comunicar fatos supervenientes.

03 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO/VÍNCULO VEDADO

Declara que não possui em seu quadro societário ou funcional agente público do Município de Pedra Azul em situação vedada pela Lei nº 14.133/2021, nem mantém vínculo que caracterize conflito de interesses.

04 - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declara que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal.

05 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS E ACESSIBILIDADE

Declara cumprir, quando aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social e as normas de acessibilidade.

06 - DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

Na condição de ME/EPP, declara observar os limites e requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao limite de contratações públicas quando aplicável.

07 - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA

Declara que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

08 - DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

09 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Declara, quando aplicável, ser () MICROEMPRESA ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não incidindo em hipótese legal de exclusão do regime favorecido.

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2026 - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº/2026

1.1 - CONTRATANTE: “**MUNICIPIO DE PEDRA AZUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theopompo de Almeida, nº 250 – Centro – Pedra Azul-MG – CEP: 39.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.565/0001-80.

1.2 - CONTRATADO (A): A empresa, CNPJ:, com sede à rua nº, Bairro, na cidade de/MG - CEP

1.3 - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, o **Sr. Marcio Ferreira Souto**, portador do RG; nº M-7.834.116 SSP/MG e CPF nº 945.327.025-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Borja Portela, nº 340 CS, Cruzeiro, Pedra Azul/MG e a CONTRATADA o Sr., CPF:, residente e domiciliado, a Rua, nº, Bairro:, na cidade de/..... - CEP

As partes celebram o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica acima identificada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 077/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, MEDIANTE TECNOLOGIA SIP TRUNKING**, com troncos SIP dedicados e redundantes, capacidade tecnológica mínima para 60 canais simultâneos, disponibilização operacional de até 60 canais, manutenção de 60 numerações DDR, portabilidade e chamadas locais e de longa distância nacional ilimitadas, conforme Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos do processo.

1.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente o núcleo do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mediante autorização própria perante a ANATEL, mantendo sob sua responsabilidade a prestação do tráfego, a gestão das numerações DDR, a portabilidade, o roteamento e as condições de interconexão necessárias à execução do objeto.

1.3. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência a terceiros do núcleo do STFC, sem prejuízo da utilização de terceiros exclusivamente para atividades acessórias, instrumentais ou complementares admitidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa Eletrônica, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Nota Técnica específica, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação será é R\$, totalizando R\$ para o período inicial de 12 (doze) meses. Nos preços estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas correrão por conta da dotação descrita:

03.01.01 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2016 Manutenção Ativ. da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 1500000000 Dotação: 0079

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

5.1 A implantação da solução deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou da formalização contratual, conforme definido no instrumento, observando-se o cronograma, os testes de integração, portabilidade, redundância e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Após a implantação, o serviço deverá permanecer disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade e demais condições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a efetiva disponibilização da solução, funcionamento das numerações, atendimento ao SLA e demais condições do Termo de Referência. O pagamento será realizado após a medição, liquidação da despesa e apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, observadas as retenções legais e eventuais glosas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou contratual, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou outro índice legalmente aplicável que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Compete à CONTRATADA executar integralmente a solução, manter os serviços em pleno funcionamento, cumprir os níveis de serviço, preservar as numerações institucionais, realizar a portabilidade quando necessária, manter suporte técnico, observar a regulamentação da ANATEL, manter vínculo válido com operadora autorizada quando atuar como integradora e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Compete ao CONTRATANTE disponibilizar as informações e acessos necessários, designar gestor e fiscais, acompanhar e fiscalizar a execução, comunicar irregularidades, atestar os serviços regularmente prestados e efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1 A execução será acompanhada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 99,5%, observados os prazos de atendimento, restabelecimento, critérios de glosa e demais parâmetros definidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das glosas previstas para a parcela do serviço não adequadamente disponibilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LGPD

14.1 As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais tratados em razão da contratação, utilizando-os apenas para as finalidades necessárias à execução e ao cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro competente da Comarca de Pedra Azul/MG para dirimir questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

Pedra Azul/MG, ... de de 2026.

MARCIO FERREIRA SOUTO

Prefeito Municipal

Contratante

.....

CNPJ:

Contratada

Testemunhas:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mediante tecnologia SIP Trunking, com fornecimento, implantação, configuração, ativação, operação, suporte técnico, manutenção e demais recursos necessários ao funcionamento da solução, destinada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG.

1.2. A solução deverá contemplar troncos SIP dedicados e redundantes, capacidade tecnológica para processamento de, no mínimo, 60 (sessenta) canais de voz simultâneos, com disponibilização operacional de até 60 (sessenta) canais simultâneos, manutenção de 60 (sessenta) numerações DDR, portabilidade das numerações atualmente utilizadas e realização de chamadas locais e de longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel, de forma ilimitada.

1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, observados os níveis de serviço, prazos de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade mensal	Quantidade anual
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mediante tecnologia SIP Trunking, com troncos redundantes, capacidade tecnológica mínima para 60 canais simultâneos, utilização de até 60 canais, manutenção de 60 numerações DDR, portabilidade quando necessária e ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas.	Assinatura mensal	1	12

2.1. Os quantitativos foram definidos com base na infraestrutura atualmente utilizada pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, na necessidade de manutenção das numerações institucionais existentes e no dimensionamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A disponibilização de até 60 canais simultâneos não implica utilização permanente de toda a capacidade, devendo a solução permanecer tecnicamente apta a atender integralmente esse limite sempre que houver necessidade operacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar continuidade, confiabilidade e modernização dos serviços de telefonia institucional utilizados pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG.

3.2. A infraestrutura atualmente utilizada encontra-se associada à tecnologia de entroncamento E1/R2, identificada no Estudo Técnico Preliminar como tecnologicamente defasada e com dificuldades crescentes de manutenção, suporte e integração com soluções atualmente disponíveis no mercado.

3.3. O levantamento de mercado realizado no ETP demonstrou maior adequação da solução baseada em SIP Trunking, considerando sua compatibilidade com a infraestrutura existente, possibilidade de redundância, preservação das numerações, flexibilidade operacional e maior disponibilidade de suporte.

3.4. A contratação busca também preservar os números institucionais atualmente utilizados pelo Município, evitando prejuízos ao atendimento à população, órgãos públicos, fornecedores e demais usuários dos serviços municipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

4.1. A solução compreenderá todos os recursos necessários à prestação continuada dos serviços de telefonia, incluindo implantação, configuração, ativação, operação, manutenção, suporte técnico e integração com a infraestrutura existente.

4.2. Caberá à contratada disponibilizar, quando necessários ao funcionamento da solução, os equipamentos, interfaces, conversores, roteadores, modems, cabeamentos externos e demais componentes sob sua responsabilidade, sem cobrança adicional além dos valores contratados.

4.3. A solução deverá contemplar:

- a) troncos SIP dedicados e redundantes;
- b) capacidade tecnológica para processamento de, no mínimo, 60 canais simultâneos;
- c) disponibilização operacional de até 60 canais simultâneos;
- d) manutenção de 60 numerações DDR;
- e) portabilidade das numerações existentes;
- f) chamadas locais fixo-fixo e fixo-móvel ilimitadas;
- g) chamadas de longa distância nacional fixo-fixo e fixo-móvel ilimitadas;
- h) identificação de chamadas;
- i) funcionamento contínuo 24x7;
- j) suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- k) procedimentos de implantação, testes, migração, portabilidade e transição ao término do contrato;
- l) fornecimento, instalação, configuração e manutenção de gateway E1, ou equipamento de função equivalente, necessário à conversão e interoperabilidade entre o ambiente SIP e a infraestrutura existente baseada em sinalização R2 ou ISDN, quando necessário ao funcionamento da solução, sem custo adicional para a Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Compatibilidade técnica

5.1.1. A solução deverá ser plenamente compatível com a central telefônica, PABX, SBC e demais elementos da infraestrutura atualmente utilizada pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG.

5.1.2. Eventuais adequações necessárias à integração da solução, quando de responsabilidade da contratada, deverão estar incluídas no preço ofertado.

5.1.3. Quando necessário à integração com a infraestrutura existente, a contratada deverá fornecer e manter gateway E1 ou solução tecnicamente equivalente, apta à conversão e interoperabilidade entre SIP e sinalizações R2 e/ou ISDN, incluindo todas as licenças, interfaces, configurações e acessórios necessários ao pleno funcionamento.

5.2. Capacidade

5.2.1. A plataforma utilizada deverá possuir capacidade tecnológica para processar, no mínimo, 60 (sessenta) chamadas/canais simultâneos.

5.2.2. A contratação deverá possibilitar utilização de até 60 (sessenta) canais simultâneos, conforme a demanda da Administração.

5.3. Portabilidade

5.3.1. A contratada deverá assegurar a preservação das numerações atualmente utilizadas pela Administração.

5.3.2. Caso seja necessária portabilidade, todos os procedimentos deverão ser conduzidos de forma coordenada com a Prefeitura, reduzindo ao mínimo eventual indisponibilidade.

5.3.3. A titularidade das numerações deverá permanecer vinculada à Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

5.3.4. A solução deverá preservar e, quando necessário, promover a portabilidade das numerações atualmente utilizadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, especialmente dos seguintes números institucionais:

(33) 3751-1047; (33) 3751-1071; (33) 3751-1077; (33) 3751-1147; (33) 3751-1426; (33) 3751-1442; (33) 3751-1548; (33) 3751-1626; (33) 3751-1736; (33) 3751-2007; (33) 3751-2113; (33) 3751-2198; (33) 3751-2435; (33) 3751-2564; (33) 3751-2969; (33) 3751-3339; (33) 3751-3374; (33) 3751-3544; e (33) 3751-3197.

5.3.5. A relação acima corresponde às numerações institucionais atualmente identificadas no levantamento realizado pela Administração, devendo a contratada assegurar sua manutenção e continuidade, inclusive mediante portabilidade numérica, quando necessária.

5.3.6. Eventual alteração, substituição ou complementação da relação de números somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração e desde que não implique perda de continuidade ou prejuízo ao atendimento dos usuários.

5.4. Chamadas

5.4.1. A solução deverá contemplar ligações ilimitadas, independentemente do horário de utilização, sem cobrança adicional por minutagem, para as seguintes modalidades:

- a) chamadas locais fixo-fixo;
- b) chamadas de longa distância nacional intraestadual fixo-fixo;
- c) chamadas de longa distância nacional interestadual fixo-fixo;
- d) chamadas fixo-móvel na modalidade VC1;
- e) chamadas fixo-móvel na modalidade VC2; e
- f) chamadas fixo-móvel na modalidade VC3.

5.4.2. Os valores correspondentes às modalidades acima deverão estar integralmente compreendidos no valor mensal da contratação, não sendo admitida cobrança adicional em razão da quantidade, duração ou horário das chamadas realizadas.

5.5. Redundância

5.5.1. A solução deverá possuir mecanismos de redundância capazes de reduzir riscos de interrupção integral do serviço em caso de falha do meio principal.

5.5.2. Os troncos e meios de comunicação redundantes deverão estar configurados de forma compatível com a arquitetura de telefonia da Prefeitura.

5.6. Vedação ao Asterisk

5.6.1. Não será admitida a utilização de plataforma baseada em Asterisk, inclusive soluções que o utilizem como elemento central de processamento e gerenciamento das chamadas, no núcleo da solução disponibilizada à Administração.

5.6.2. A restrição decorre de requisitos de interoperabilidade, estabilidade, disponibilidade, redundância e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica atualmente existente, conforme fundamentação constante da Nota Técnica específica integrante do processo administrativo.

5.6.3. A exigência limita-se ao núcleo da solução e não constitui indicação de marca, fabricante ou fornecedor específico.

5.7. Requisitos regulatórios

5.7.1. A prestação dos serviços deverá observar a legislação aplicável ao setor de telecomunicações e a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.7.2. A empresa responsável pela efetiva prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC deverá possuir as autorizações regulatórias exigidas pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

5.8. Segurança e confidencialidade

5.8.1. A solução deverá preservar a segurança, integridade e confidencialidade das comunicações, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao sigilo das telecomunicações e à proteção de dados.

5.8.2. O acesso físico aos equipamentos e ambientes técnicos da Prefeitura deverá ocorrer mediante prévia autorização e acompanhamento de servidor ou representante indicado pela Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após a formalização da contratação, a contratada deverá realizar reunião inicial com a equipe designada pela Prefeitura para definição do cronograma de implantação.

6.2. O cronograma deverá contemplar, no mínimo:

- a) levantamento e validação das condições técnicas;
- b) configuração da solução;
- c) instalação dos elementos necessários;
- d) testes de integração;
- e) portabilidade, quando aplicável;
- f) testes de redundância;
- g) validação do funcionamento das numerações DDR;
- h) entrada definitiva em operação;

6.3. A migração deverá ser planejada de forma a evitar ou reduzir ao mínimo a interrupção dos serviços.

6.4. Antes da entrada definitiva em produção, deverão ser realizados testes de:

- a) realização e recebimento de chamadas;
- b) identificação de chamadas;
- c) funcionamento das numerações DDR;
- d) roteamento;
- e) redundância;
- f) qualidade de voz;
- g) estabilidade da solução;

7. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

7.1. A implantação da solução deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou da formalização contratual, conforme definido no instrumento de contratação.

7.2. A contratada deverá iniciar as providências de implantação imediatamente após o recebimento da ordem correspondente, apresentando cronograma quando solicitado.

7.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser previamente justificada e submetida à Administração, não constituindo direito automático da contratada.

8. NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

8.1. A contratada deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) dos serviços contratados, considerada a solução como um todo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

8.2. A disponibilidade mensal será calculada pela seguinte fórmula: Disponibilidade (%) = $[(\text{Tempo total do período} - \text{Tempo de indisponibilidade imputável à contratada}) \div \text{Tempo total do período}] \times 100$.

8.3. Para fins de apuração, será considerado como tempo de indisponibilidade o período compreendido entre o registro da ocorrência ou sua identificação pela contratada e a efetiva restauração do serviço.

8.4. Não serão computados como indisponibilidade imputável à contratada:

- a) períodos de manutenção programada previamente comunicados e autorizados pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

- b) falhas comprovadamente ocasionadas por equipamentos ou infraestrutura exclusivamente sob responsabilidade da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- d) interrupções decorrentes de determinação de autoridade competente ou de situação não atribuível à contratada, desde que devidamente demonstradas;

8.5. Classificação e tratamento das ocorrências

Classificação	Situação	Início do atendimento	Prazo máximo para restabelecimento
Crítica – P1	Indisponibilidade total da telefonia ou falha simultânea que impeça realização/recebimento de chamadas	Até 30 minutos	Até 4 horas
Alta – P2	Indisponibilidade parcial relevante, falha de tronco, grupo de DDRs ou perda da redundância	Até 1 hora	Até 8 horas
Média – P3	Degradação de qualidade, falhas pontuais ou intermitentes sem interrupção geral	Até 2 horas	Até 12 horas
Baixa – P4	Solicitações sem impacto imediato na continuidade do serviço	Até 4 horas úteis	Até 24 horas úteis

8.6. Serão classificadas como ocorrências críticas, entre outras, a impossibilidade generalizada de realizar ou receber chamadas, a indisponibilidade integral dos troncos SIP, a perda das numerações institucionais e a falha da solução principal acompanhada de falha do mecanismo de redundância.

8.7. Para ocorrências críticas, o atendimento deverá estar disponível inclusive fora do horário administrativo, considerando a natureza contínua do serviço.

8.8. A contratada deverá disponibilizar canal para abertura de chamados durante todo o período de prestação dos serviços, com geração de protocolo contendo, no mínimo, data e horário do registro, identificação da ocorrência, classificação do chamado, andamento do atendimento, data e horário do restabelecimento e solução adotada.

8.9. Quando a disponibilidade mensal ficar abaixo do percentual mínimo de 99,5%, por fato imputável à contratada, será aplicada glosa proporcional ao período de indisponibilidade, calculada sobre o valor mensal do serviço afetado, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

8.10. A glosa possui natureza de ajuste do pagamento à efetiva prestação do serviço e não se confunde com as sanções administrativas aplicáveis em razão de inadimplemento contratual.

8.11. A ocorrência reiterada de indisponibilidade, o descumprimento dos prazos de solução ou a manutenção de desempenho inferior ao estabelecido poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às sanções previstas no instrumento de contratação e na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Considerar-se-á descumprimento reiterado do nível de serviço a ocorrência de disponibilidade mensal inferior ao mínimo estabelecido em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses, situação que ensejará avaliação formal pela gestão e fiscalização quanto à adoção das medidas contratuais cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo:

- a) executar integralmente os serviços contratados;
- b) observar a regulamentação aplicável da ANATEL;
- c) manter os serviços em pleno funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

- d) disponibilizar suporte técnico;
- e) realizar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- f) substituir equipamentos defeituosos ou inadequados;
- g) manter a segurança e confidencialidade das comunicações;
- h) preservar as numerações institucionais;
- i) realizar a portabilidade quando necessária;
- j) manter atualizados os contatos dos responsáveis técnicos;
- k) disponibilizar relatórios e informações solicitadas pela fiscalização;
- l) comunicar previamente situações que possam afetar a continuidade do serviço;
- m) arcar com todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Prefeitura:

- a) disponibilizar acesso aos ambientes necessários à execução dos serviços;
- b) fornecer informações técnicas indispensáveis à implantação;
- c) designar gestor e fiscais do contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) comunicar irregularidades;
- f) atestar os serviços regularmente executados;
- g) efetuar os pagamentos devidos;
- h) adotar providências relacionadas à infraestrutura interna que estejam sob sua responsabilidade;

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração.

11.2. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

- a) continuidade do serviço;
- b) disponibilidade;
- c) atendimento ao SLA;
- d) regularidade da portabilidade;
- e) funcionamento da redundância;
- f) manutenção das numerações;
- g) conformidade das faturas;
- h) qualidade dos serviços prestados;

11.3. O acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

12. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos e medidos mensalmente, considerando a efetiva disponibilização da solução, sua continuidade, funcionamento das numerações, atendimento aos níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a disponibilidade do serviço, regularidade das chamadas, funcionamento da redundância, manutenção das numerações DDR, atendimento aos chamados técnicos e conformidade da fatura apresentada.

12.3. Na implantação inicial, a entrada definitiva da solução em operação deverá ser precedida de testes e validação pela equipe técnica da Prefeitura, contemplando, no mínimo, funcionamento das numerações, realização e recebimento de chamadas, portabilidade, identificação de chamadas, qualidade de voz e funcionamento da redundância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

12.4. O recebimento mensal dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada por falhas, vícios ou irregularidades posteriormente identificadas.

12.5. O aceite ficará condicionado à comprovação de que os serviços foram prestados de acordo com as especificações, quantitativos, níveis de desempenho e demais obrigações contratuais.

12.6. Constatadas irregularidades, a contratada será comunicada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

12.7. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao período de prestação, após conferência e ateste pela fiscalização.

12.8. As faturas deverão apresentar informações suficientes para conferência dos serviços e valores cobrados.

12.9. Não serão devidos valores relativos a serviços não disponibilizados ou não executados, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

12.10. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deverão estar incluídos no preço contratado.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou contratual.

13.2. Para o reajuste será adotado o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou outro índice legalmente aplicável que venha a substituí-lo.

14. VIGÊNCIA

14.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no contrato.

14.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantagem e as demais condições legais.

14.3. A prorrogação não constitui direito automático da contratada e dependerá de manifestação formal da Administração e do atendimento às condições legais e contratuais.

15. PARCELAMENTO

15.1. Não haverá parcelamento do objeto, em razão da necessidade de integração entre troncos SIP, portabilidade, numerações DDR, redundância, suporte, roteamento e demais componentes da solução.

15.2. A contratação fragmentada poderia gerar incompatibilidade técnica, conflitos de responsabilidade e maior risco de interrupção, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

16. ESTIMATIVA DO VALOR

16.1. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 32.756,32 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços integrante do processo.

16.2. O valor médio mensal de referência corresponde a aproximadamente R\$ 2.729,69 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).

16.3. A pesquisa foi formada por referências de contratações públicas semelhantes, observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O preço deverá contemplar integralmente todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive implantação, configuração, ativação, portabilidade, equipamentos e interfaces de responsabilidade da contratada, suporte, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à prestação do serviço.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A seleção do fornecedor observará o procedimento de contratação definido no processo administrativo, de acordo com o enquadramento jurídico aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

17.2. Para comparação das propostas, será adotado o critério de menor preço global para o período da contratação, desde que atendidas integralmente as especificações, requisitos técnicos e demais condições deste Termo de Referência.

17.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto.

17.4. Não serão admitidas propostas que atendam apenas parcialmente aos requisitos mínimos estabelecidos.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar possuir aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Qualificação técnico-operacional

18.2.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de telefonia fixa e/ou solução de telecomunicações utilizando tecnologia SIP Trunking ou solução tecnicamente equivalente, compatível em características e complexidade com o objeto desta contratação.

18.2.2. Os atestados deverão demonstrar experiência relacionada, no mínimo, à prestação de serviços envolvendo:

- a) disponibilização ou operação de troncos SIP;
- b) realização e recebimento de chamadas por meio de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
- c) integração da solução com central telefônica, PABX, SBC ou infraestrutura equivalente;
- d) suporte e manutenção de serviço continuado de telefonia;

18.2.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, desde que, em conjunto, demonstrem capacidade técnica compatível com o objeto.

18.2.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive solicitando contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos relacionados à execução declarada.

18.3. Regularidade regulatória, numeração e interconexão

18.3.1. A licitante deverá ser prestadora regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, devendo comprovar sua regularidade mediante apresentação do respectivo ato de autorização, termo de autorização ou documento oficial equivalente emitido ou disponibilizado pelo órgão regulador.

18.3.2. Não será admitida, para atendimento do objeto principal, a utilização de autorização STFC pertencente exclusivamente a terceiro, uma vez que a futura contratada deverá ser responsável direta pela prestação do serviço regulado perante a Administração.

18.3.3. A licitante deverá possuir condições regulatórias e operacionais para disponibilização e manutenção das numerações DDR necessárias à execução contratual, devendo os recursos de numeração utilizados na solução estar vinculados à própria prestadora ou regularmente sob sua gestão no âmbito dos sistemas oficiais de administração e portabilidade de numeração.

18.3.4. Para fins de comprovação da condição prevista no item anterior, a Administração poderá consultar os sistemas oficiais da ANATEL, da entidade administradora dos recursos de numeração e da portabilidade numérica, inclusive aqueles operados pela ABR Telecom, ou solicitar documentação complementar à licitante.

18.3.5. A licitante deverá comprovar possuir estrutura de interconexão apta à prestação do STFC na área atendida, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) instrumento vigente de interconexão com outra prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, ou outro documento tecnicamente equivalente que demonstre a efetiva capacidade de troca e encaminhamento de tráfego telefônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

18.3.6. O documento referido no item anterior deverá ser compatível com a área de prestação do serviço e com a solução ofertada, observando-se a regulamentação vigente da ANATEL relativa à interconexão entre redes, inclusive o Regulamento Geral de Interconexão e suas alterações.

18.3.7. A exigência prevista neste item tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade regulatória e operacional própria para prestação do STFC, administração da numeração, encaminhamento do tráfego, portabilidade e continuidade dos serviços, reduzindo riscos decorrentes da dependência de terceiros para execução do núcleo do objeto, conforme justificativa técnica específica constante do processo administrativo.

18.4. Compatibilidade com a solução

18.4.1. A licitante deverá declarar que possui capacidade técnica e operacional para implantação, configuração, integração, portabilidade, suporte e manutenção da solução nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.4.2. A comprovação de experiência técnica não poderá ser utilizada para exigir marca, fabricante, modelo específico ou tecnologia distinta daquela estritamente necessária ao atendimento dos requisitos definidos no ETP e neste Termo de Referência.

18.4.3. A restrição relacionada à utilização de Asterisk no núcleo da solução observará a Nota Técnica específica constante do processo administrativo, não constituindo requisito adicional de experiência anterior da licitante.

18.5. Quantitativo mínimo dos atestados

18.5.1. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo específico nos atestados, desde que os documentos apresentados demonstrem experiência anterior em serviço de natureza e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto, suficiente para evidenciar a capacidade de execução da futura contratada.

18.6. Documentação complementar

18.6.1. Quando houver dúvida quanto às informações apresentadas, a Administração poderá promover diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para complementar a instrução e verificar a efetiva capacidade técnica da licitante, vedada a criação posterior de condição que não existia na data própria.

18.6.2. Não serão admitidas exigências de certificações, registros ou documentos técnicos sem relação direta e necessária com a execução do objeto, ressalvadas as comprovações regulatórias, de numeração e de interconexão expressamente previstas neste Termo de Referência, consideradas necessárias à adequada prestação do STFC..

19. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO NÚCLEO DO STFC E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência a terceiros da parcela principal do objeto correspondente à prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**, compreendendo o tráfego telefônico, gerenciamento das numerações DDR, portabilidade, roteamento e demais atividades inerentes à prestação regulada do serviço.

19.2. A contratada deverá executar diretamente o núcleo do serviço de STFC, utilizando sua própria autorização regulatória perante a ANATEL e mantendo, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas, operacionais e regulatórias necessárias à prestação.

19.3. As numerações DDR disponibilizadas e/ou portadas para atendimento da Prefeitura deverão permanecer sob gestão da própria contratada, nos sistemas regulatórios aplicáveis, preservada em qualquer hipótese a titularidade das linhas em nome da **Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

19.4. Não será permitida a transferência da titularidade das numerações institucionais para a contratada ou para terceiros, devendo a contratada assegurar sua preservação durante toda a execução e colaborar integralmente em eventual portabilidade futura.

19.5. Poderá ser admitida a contratação de terceiros exclusivamente para atividades acessórias, instrumentais ou complementares, tais como instalação de cabeamento, manutenção física de equipamentos ou apoio técnico especializado, desde que:

- a) não compreendam a prestação ou encaminhamento do tráfego STFC;
- b) não impliquem transferência da gestão das numerações DDR;
- c) não transfiram a terceiros a responsabilidade pela continuidade e disponibilidade dos serviços;
- d) não modifiquem as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação.

19.6. A utilização de terceiros nas hipóteses previstas no item anterior não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG pela execução, qualidade, continuidade, segurança, suporte e cumprimento dos níveis de serviço.

19.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual:

- a) autorização válida para prestação do STFC;
- b) regularidade perante a ANATEL e demais entidades regulatórias competentes;
- c) recursos de numeração necessários ao atendimento da contratação;
- d) condições de interconexão indispensáveis ao encaminhamento das chamadas; e
- e) capacidade técnica e operacional para cumprimento integral do objeto.

19.8. Qualquer alteração que possa afetar a autorização regulatória, os recursos de numeração, as condições de interconexão ou a continuidade do serviço deverá ser imediatamente comunicada à Administração.

19.9. A perda, suspensão ou irregularidade das condições regulatórias indispensáveis à prestação do STFC poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A aplicação de sanção será precedida da apuração da conduta, considerando-se, entre outros aspectos:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) danos causados à Administração;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) reincidência;
- e) providências adotadas pela contratada para redução ou reparação dos prejuízos;

20.3. O descumprimento dos níveis de serviço poderá resultar em glosa proporcional do pagamento, quando relacionado à parcela do serviço não adequadamente disponibilizada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas quando caracterizada infração contratual.

20.4. As multas, respectivos percentuais, hipóteses de incidência e demais sanções serão estabelecidos no instrumento de contratação, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Pedra Azul/MG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

21.2. Para a presente contratação, consta a seguinte classificação orçamentária:

03.01.01 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2016 Manutenção Ativ. da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 15000000000 - Dotação: 0079

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Termo de Referência, a Nota Técnica que fundamenta os requisitos específicos da solução e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

22.2. Eventuais situações não previstas deverão ser solucionadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao setor de telecomunicações e as demais normas pertinentes.

22.3. As especificações estabelecidas neste Termo de Referência representam condições mínimas necessárias para atendimento da necessidade administrativa, devendo a contratada assegurar a plena funcionalidade, integração, continuidade e estabilidade da solução durante toda a vigência contratual.

23. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Declara-se que o presente Termo de Referência foi elaborado a partir das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, da Nota Técnica específica e dos demais elementos de planejamento constantes do processo, refletindo a solução considerada adequada para atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG.

23.2. A unidade requisitante manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste documento.

Pedra Azul/MG, 14 de outubro de 2026.

MARCELLA CAROBA PORTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI

NOTA TÉCNICA – JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO À UTILIZAÇÃO DE ASTERISK

1. Finalidade

A presente Nota Técnica tem por finalidade justificar a restrição à utilização de soluções baseadas em Asterisk, inclusive FreePBX, Issabel, Elastix ou equivalentes, no núcleo da solução de telefonia a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG.

2. Justificativa técnica

A infraestrutura atualmente utilizada pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG possui características específicas de integração entre PABX, SBC, rotas SIP, numeração DDR e mecanismos de redundância.

A utilização de plataforma baseada em Asterisk como núcleo da solução poderá introduzir camada adicional de processamento, conversão ou gerenciamento, aumentando os pontos de falha e o risco de incompatibilidade com o ambiente existente.

Considerando que o serviço de telefonia é utilizado de forma contínua para atendimento administrativo e comunicação institucional, a Administração opta por restringir arquiteturas que possam comprometer a interoperabilidade, estabilidade, rastreabilidade das falhas, redundância e suporte técnico da solução.

A medida busca assegurar maior confiabilidade do ambiente, reduzir riscos de interrupção e garantir que a futura solução opere de forma integrada e estável durante toda a execução contratual.

3. Fundamentação

A restrição decorre da necessidade de assegurar compatibilidade, estabilidade, disponibilidade, redundância, segurança operacional e continuidade da solução, não constituindo preferência por marca, fabricante ou fornecedor específico.

4. Conclusão

Diante das características da infraestrutura de telefonia atualmente utilizada pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG e da necessidade de assegurar plena interoperabilidade, estabilidade, disponibilidade, redundância e continuidade dos serviços, considera-se tecnicamente necessária a vedação à utilização de plataformas baseadas em Asterisk como elemento central da solução a ser contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

A restrição não decorre de preferência por marca, fabricante ou solução específica, mas da necessidade de reduzir riscos de incompatibilidade, falhas de integração, indisponibilidade, dificuldades de suporte e comprometimento do funcionamento da infraestrutura existente.

Dessa forma, a exigência mostra-se adequada e proporcional às características do ambiente tecnológico municipal, visando preservar a segurança operacional, a continuidade do serviço e a adequada execução contratual.

THAIS DE ALMEIDA SILVA

ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



ANEXO VII

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DIRETA DO NÚCLEO DO STFC

1. Finalidade

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de que a futura contratada seja diretamente responsável pela prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mediante autorização própria perante a ANATEL, não sendo admitida a utilização exclusiva de autorização pertencente a terceiro para execução do núcleo do objeto.

2. Fundamentação técnica

A solução pretendida envolve prestação continuada de serviço de telefonia institucional, com utilização de tecnologia SIP Trunking, manutenção e portabilidade de numerações DDR, roteamento de chamadas, interconexão com outras redes e continuidade do tráfego telefônico.

Tais atividades integram o núcleo regulado da prestação do STFC e possuem relação direta com a continuidade, disponibilidade e segurança operacional do serviço.

A exigência de que a própria contratada seja prestadora autorizada busca assegurar responsabilidade direta e única perante a Administração quanto:

- a) à prestação do tráfego STFC;
- b) à gestão e manutenção das numerações DDR;
- c) à portabilidade numérica;
- d) às condições de interconexão;
- e) ao roteamento das chamadas;
- f) ao cumprimento dos níveis de disponibilidade e continuidade; e
- g) à regularidade regulatória necessária à execução contratual.

3. Riscos da execução indireta do núcleo do serviço

A utilização de empresa integradora sem autorização própria para prestação do STFC poderia introduzir dependência operacional de terceiro para atividades essenciais, dificultando a definição de responsabilidades em situações de indisponibilidade, falhas de portabilidade, problemas de numeração, interconexão ou interrupção do tráfego.

A execução direta pela contratada reduz a fragmentação de responsabilidades e permite que a Administração mantenha relação contratual com a própria prestadora responsável pelo serviço regulado.

4. Proporcionalidade da exigência

A exigência não decorre de preferência por empresa, marca ou grupo econômico específico, mas das características técnicas e regulatórias do objeto e da necessidade de assegurar continuidade, rastreabilidade das responsabilidades, segurança operacional e adequada fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.970-000, Pedra Azul/MG - (33) 3751-1047 - licitacao@pedraazul.mg.gov.br

Permanecerá admitida a utilização de terceiros em atividades acessórias, instrumentais ou complementares que não envolvam o núcleo da prestação do STFC, desde que não haja transferência da responsabilidade contratual.

5. Conclusão

Diante das características da solução e dos riscos associados à execução indireta do núcleo do STFC, considera-se tecnicamente justificada a exigência de que a futura contratada seja diretamente autorizada pela ANATEL para prestação do serviço, mantenha sob sua responsabilidade as condições de numeração, portabilidade, interconexão e tráfego e responda integralmente perante a Administração pela continuidade e regularidade da solução.

THAIS DE ALMEIDA SILVA

ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO